



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO Nº 007/2018** **CARTA CONVITE 001/2018**

Para: Contratação de serviços técnicos especializados de Apoio Administrativo na área de administração pública, para acompanhamento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** convida, nos termos do Parágrafo 3º., do Artigo 22, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, de 08/06/94, e Lei Federal nº. 9.648, de 27/05/98, aos interessados a apresentarem propostas para a finalidade acima citada, do tipo **MENOR PREÇO**, regime global.

As propostas deverão ser apresentadas até as **9:00hs do dia 15 de janeiro de 2018**, no mesmo local de sua abertura, à Rua Manoel Quito, 678, nesta cidade de Lupércio-SP, sendo que logo em seguida será feita a abertura.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à contratação de serviços técnicos especializados de Apoio Administrativo na área de administração pública, para acompanhamento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos, disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações do convênio celebrado e programas diversos de interesse do município junto aos ministérios, secretarias, departamentos e órgãos do Governo Federal, compreendendo os seguintes itens:

- a) Identificação de lançamentos de novos Programas, Projetos e Editais, além da documentação necessária a habilitação junto aos órgãos financeiros;
- b) Consultoria sobre as diretrizes legais para elaboração, apresentação, execução de projetos e prestação de contas;
- c) Consultoria no cadastramento e a validação dos documentos do contratante junto aos Sistemas de Convênios do Governo Federal (SICONV, SIMEC, SIGPC, SIGARP, PDDEINTERATIVO, SIGECON, CAE, CACS, SIGOP, SISCAPROFF, SISMOB, SAIPS, SIGA, E-GESTOR);
- d) Monitoramento técnico da situação e tramitação dos projetos elaborados nos Sistemas de Convênios do Governo Federal;
- e) Acompanhamento da execução dos projetos aprovados pelo órgão financiador da União;
- f) Assessoria e Consultoria em todos os procedimentos necessários para liberação de recursos financeiros para o Município, inclusive resposta às diligências referentes aos projetos em andamento;
- g) Acompanhamento no monitoramento do PAR 201/2019;
- h) Acompanhamento no monitoramento e nas avaliações do PME em cumprimento à obrigatoriedade da lei federal nº 13.005/2014;

II – SANÇÕES E PENALIDADES:

2.1. Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

2.2. Multas moratórias:

2.2.1. De cem reais (R\$ 100,00), por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela Administração ou pelo não encaminhamento de orientação oportuna.

2.3. Multas pela inexecução parcial ou total:

2.3.1. Pela inexecução parcial do contrato a Administração poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato.

2.3.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até dez por cento (10%) do valor do contrato.

2.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

2.3.4 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

3. As multas serão aplicadas pelo Prefeito, que estabelecerá o seu valor em face da gravidade da infração e dos prejuízos causados ao serviço público.

III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. O pagamento referente a prestação de serviços, será efetuado em 12 (doze) parcelas, mensais, sendo o primeiro pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a assinatura do presente ajuste e as demais assim sucessivamente.

3.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, que serão entregues no setor de Compras, desta Prefeitura.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente, na forma do Parágrafo 3º., do Artigo 22, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei Federal nº. 9.648 de 27/05/98.

V – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5. Dos documentos para a fase de habilitação deverão ser apresentados mediante os certificados correspondentes, os quais poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, sendo:

a)-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizados e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, cópia devidamente autenticada;

b)-Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, em sua via original, Internet ou cópia devidamente autenticada;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos previdenciários federais e dívida ativa da União, dentro do prazo de validade, em sua via original, internet ou através de cópia devidamente autenticada;

d)-Certificado de Regularidade para com o FGTS – CRF, dentro do prazo de validade, em sua via original, Internet ou através de cópia devidamente autenticada;

e)-Declaração de Situação regular perante ao Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo.

f)-Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, até a presente data, conforme modelo anexo;

g)-Carta de Preposto (em caso de representante do proponente).

h)- Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Prefeitura exige ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Declaração de atendimento do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

5.1 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 5.2 Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data assinada para o recebimento dos envelopes.
- 5.3 Os documentos deverão ser entregues em envelope opaco, lacrado, consignando em caracteres legíveis, o nome e a qualificação do proponente e os seguintes dizeres:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
 - Rua Manoel Quito, 678
 - CONVITE N.001/2018
 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

VI – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em uma via, sem rasuras ou emendas em quaisquer lugares, entrelinhas, bem como condições escritas à margem, redigida em idioma nacional, datando e assinando ao final.
- 6.1 Deverá conter o nome ou a razão social da empresa, CNPJ (MF), Inscrição Estadual, telefone e endereço completo.
- 6.2 A proposta deverá conter preço mensal bem como valor global, ofertado em algarismos, expresso em moeda nacional e também por extenso, apurado na data da apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e já computados os lucros da licitante, sendo estes valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 6.3 A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.4 Deverá constar da proposta todas as características dos serviços a serem prestados, ou seja, os dados necessários para a perfeita caracterização dos serviços descritos no objeto deste Convite.
- 6.5 Conterá, ainda, a proposta validade de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 6.6 Devidamente preenchidas, as propostas serão entregues em envelope opaco e fechado, consignando, em caracteres legíveis, o nome e a qualificação do proponente e, a seguinte indicação:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
 - Rua Manoel Quito, 678
 - CONVITE N. 001/2018
 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

VII – JULGAMENTO:

- 7 A licitação deverá ser processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- 7.1 A abertura dos envelopes contendo documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.
- 7.2 Primeiramente será feita a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação.
- 7.3 Em seguida será feita a devolução dos envelopes de proposta fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 7.4 Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 7.5 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.6 Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 7.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitação.
- 7.8 O julgamento desta Carta Convite será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 002/2018 de 03/01/2018.
- 7.9 As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço.
- 7.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará na forma do Parágrafo 2º., do Artigo 45, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei Federal nº. 9.648 de 27/05/98, ou seja, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado outro procedimento.
- 7.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências legais e, as deste Edital, no todo ou em parte.
- 7.13 O julgamento e a homologação só produzirão efeito após adjudicadas pelo Senhor Prefeito Municipal.
- 7.14 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

VIII – DO CONTRATO:

- 8 A contratante convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de cinco dias consecutivos, proceder a assinatura do contrato.
- 8.1 Se, decorrido este prazo, a licitante vencedora não comparecer, sofrerá sanções previstas na Lei Federal 8666/93 e neste Edital, podendo a Contratante convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, para que uma delas assine o contrato nas mesmas condições previstas pela primeira, inclusive quanto aos preços ajustados.
- 8.2 A minuta do contrato integrará este Edital, como anexo, independentemente de transcrição.
- 8.3 Do contrato regulado por este Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos aos serviços objeto da licitação.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9 A despesa correrá a conta das verbas orçamentárias: -

02 01/ 02 01 01/ 04 122 0021 2002 0000/ 3.3.9.35.00/ 017 – Gabinete do Prefeito e Dependências/ Administração Geral/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Serviços de Consultoria

X – RECURSOS:

- 10 Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital, caberão recursos administrativos na forma do Artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei Federal nº. 9.648 de 27/05/98, serão dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

XI - CRITÉRIO DE REAJUSTE

11. Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada doze meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

XII - VIGÊNCIA

12. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com artigo 57, inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13 Esta licitação em modalidade de CARTA CONVITE é processada e julgada com observância ao Artigo 43 da legislação citada. No critério para efeito de adjudicação da aquisição dos bens serão consideradas todas as circunstâncias que resultem vantagens para a Administração, levando-se em conta a qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras constantes de Lei.

13.1 A adulteração do objeto licitado ou modificação do mesmo, sem prévio consentimento da Administração Municipal, acarretará as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei Federal nº. 9.648 de 27/05/98, sem prejuízos de outras sanções previstas em Lei ou regulamento.

13.2 Os interessados poderão obter, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário das 8 às 11hs e das 13 às 17hs, de segunda à sexta, quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para perfeito entendimento do objeto desta licitação, bem como cópia deste Edital, se for o caso.

13.3 O adjudicado terá o prazo de 05 (cinco) dias contados na forma da cláusula anterior, para apresentar as observações que julgar cabíveis, com referência à substituição do instrumento licitado, prevista no Artigo 62, da referida Lei. E, para que ninguém alegue ignorância é o presente Edital publicado por afixação em local acessível ao público, na forma do Artigo 159, da Lei Orgânica do Município.

Lupércio, 08 de janeiro de 2018.

.....
VINICIUS MARTTOS PUTTI
Pres. Da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO N° 000/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** com sede em Lupércio/SP, na Rua Manoel Quito n° 678, inscrita no CNPJ sob n° 44.518.397/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Anézio Kemp, e, de outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede em Marília/SP à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **xxx**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por seu diretor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, têm entre si, **Carta Convite n° 000/2018**, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1 – A CONTRATANTE autoriza e ajusta a CONTRATADA para que esta desenvolva a Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de administração pública com a elaboração, acompanhamento e gerenciamento administrativo na execução de projetos, convênios e contratos junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos e Órgãos do Governo Federal, consistente em:

A – SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

1. Criar, assessorar e capacitar o GMCC (Gerente Municipal de Convênios e Contratos) ente público responsável pelas informações celebrada nos convênios com a União;
2. Assessoria no Gerenciamento do Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV), contemplando a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Art. 1° da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424, 30 de dezembro de 2016);
3. Assessoria no Gerenciamento do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).
4. Assessoria no Gerenciamento do Sistema de Atas de Registros de Preço (SIGARP).
5. Assessoria no Gerenciamento do Sistema de Obras Atenção Básica (SISMOB).
6. Assessoria no Gerenciamento do Sistema de Objetos e Propostas Atenção Básica (SISMOP).
7. Assessoria no Gerenciamento do Sistema Integrado de Ações do FUNASA (SIGA).

B – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE (SIGPC, SIGECON, CAE e CACS)

1. Assessorar e capacitar o Técnico da Secretaria Municipal de Educação, ente público responsável pelas informações de prestação de contas de recursos transferidos ao Município no âmbito dos programas PDDE, PNATE e PNAE do FNDE sobre as regras em face da Resolução n° 02 de 18/01/2012.
2. Assessorar e capacitar os presidentes dos conselhos CAE e CACS sobre o cadastramento no sistema SIGECON e emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos programas PNATE e PNAE.
3. Assessoria no Gerenciamento do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPCP).

C – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR 2015/2018)

1. Assessorar e capacitar o gestor municipal para o Novo Ciclo do PAR (Plano de Ações Articuladas) em cumprimento à obrigatoriedade da lei 13005/2015 do Plano de Ação Integrado para recursos educacionais no período 2015/2018.
2. Assessoria na Elaboração/Diagnóstico do Plano Integrado do PDDE Interativo.
3. Assessoria para o monitoramento dos Conselhos Escolares.
4. Assessoria para o monitoramento do Conselho de Transporte.
5. Assessoria para o monitoramento do Conselho de Nutrição (CAE).
6. Assessoria para o monitoramento do Conselho do FUNDEB. 7. Assessoria para o monitoramento do Conselho de Educação.

D – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2025

1. Assessorar e capacitar o gestor municipal para elaboração ou revisão do Plano Municipal de Educação PME em cumprimento à obrigatoriedade da lei federal n° 13.005/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

2. Assessoria no monitoramento e avaliação anual do PME.
3. Assessoria para a implementação do Fórum Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os trabalhos deverão ser executados em conjunto com a administração, determinando elenco de ações a serem implantada, definição da escala de prioridades e elaboração de justificativas sociais para os investimentos propostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de capacitação deverão contemplar ainda o acompanhamento dos trabalhos da equipe técnica de convênios na elaboração da documentação necessária a liberação de recursos, bem como a prestação de contas, medições e reprogramação, caso necessário, de acordo com as normas definidas pelas instituições financeiras ou ministérios.

CLÁUSULA 2 – Os trabalhos serão executados de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que indicadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3 – Caberá a CONTRATADA observar a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo a CONTRATADA uma empresa legalmente constituída para prestar serviços ora pactuados, em momento algum, seus titulares, bem como seus empregados ou prepostos serão considerados empregados da CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com todos os ônus trabalhistas daí decorrentes, cabendo-lhe o registro dos empregados, o pagamento dos salários e recolhimento de todos os encargos, inclusive previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário julgado por ela inadequado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a manter total confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e documentos utilizados e gerados, de ambas as partes, para a execução dos serviços solicitados, incluindo-se este contrato, não apresentando tais informações a quaisquer outras empresas, sem prévia anuência entre as partes.

CLÁUSULA 4 – O prazo de vigência da prestação de serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA 5 – Pela prestação de serviços referidos na cláusula 1 supra, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância bruta de R\$ xxxxxx (.....) em 12 parcelas de R\$ xxxxxx (.....).

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 01/ 020101/ 04 122 0021 2002 0000/ 3.3.90.35.00/ 017 – Gabinete do Prefeito e Dependências / Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências / Serviços de Consultorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira parcela mensal será efetuado à CONTRATADA 30 dias após a assinatura do presente contrato e mediante a entrega da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos das demais parcelas serão efetuados 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal e relatório da prestação de serviços.

CLÁUSULA 6 – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato é firmado nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 7 – Após o presente ajuste, nenhuma das partes pode, unilateralmente, rescindi-lo, a não ser quando for decorrente de justo motivo, dispensada, neste caso, qualquer penalização, sem prejuízo do ressarcimento dos custos havidos no desenvolvimento, até aquele instante, do projeto.

CLÁUSULA 8 – A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Elegem as partes o foro da comarca de Garça/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais litígios porventura do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente subscrevem.

Lupércio, 00 de xxxxxxxxxxxxxx de 2018.

Anézio Kemp
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Referente a licitação nº CARTA CONVITE nº 001/2018.

....., CNPJ nº, sediada na, Centro, CEP nº, na cidade de, Estado de, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Nome e número do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente a licitação nº CARTA CONVITE nº 001/2018

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e do C. P. F. Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho do ano de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

....., de de 2018.

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente a licitação nº CARTA CONVITE nº 001/2018

....., inscrita no CNPJ nº, sediada na,
....., Centro, CEP nº, na cidade de, Estado de, declara que
recebeu os documentos da presente licitação, bem como, tomou conhecimento de todas as informações
e das condições locais para o cumprimento das obrigações exigidas.

....., 00 de de 2018.

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

CARTA CONVITE Nº 001/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS APRESENTADOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

| Item | Descrição | Qtde/Mês | Valor Total R\$ |
|------|--|----------|-----------------|
| 01 | <p>Contratação de serviços técnicos especializados de Apoio Administrativo na área de administração pública, para acompanhamento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos, disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações do convênio celebrado e programas diversos de interesse do município junto aos ministérios, secretarias, departamentos e órgãos do Governo Federal, compreendendo os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Identificação de lançamentos de novos Programas, Projetos e Editais, além da documentação necessária a habilitação junto aos órgãos financeiros;b) Consultoria sobre as diretrizes legais para elaboração, apresentação, execução de projetos e prestação de contas;c) Consultoria no cadastramento e a validação dos documentos do contratante junto aos Sistemas de Convênios do Governo Federal (SICONV, SIMEC, SIGPC, SIGARP, PDDEINTERATIVO, SIGECON, CAE, CACS, SIGOP, SISCAPROFF, SISMOB, SAIPS, SIGA, E-GESTOR);d) Monitoramento técnico da situação e tramitação dos projetos elaborados nos Sistemas de Convênios do Governo Federal;e) Acompanhamento da execução dos projetos aprovados pelo órgão financiador da União;f) Assessoria e Consultoria em todos os procedimentos necessários para liberação de recursos financeiros para o Município, inclusive resposta às diligências referentes aos projetos em andamento;g) Acompanhamento no monitoramento do PAR 201/2019;h) Acompanhamento no monitoramento e nas avaliações do PME em cumprimento à obrigatoriedade da lei federal nº 13.005/2014; | 12 | |

Lupércio, 07 de março e 2017.

VINICIUS MARTTOS PUTTI
Presidente da Comissão de Licitações